



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024 – DETRAN/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Manaus, na sede do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, situado na Avenida Mário Ypiranga, nº 2884, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, autarquia estadual, criada pela lei nº 1053, de 25 de setembro de 1972, com CNPJ nº 04.224.028/0001-63, doravante designada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2115131A/PC, CPF 710.828.322-00, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 8197, Condomínio Evidence, Torre B, Apto. 1104, bairro Nova Esperança, Manaus AM, CEP 69037-473e do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2150, Petrópolis, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, neste ato representado por seu Comandante Geral da Polícia Militar, Senhor Coronel **QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**, portador da Cédula de identidade nº 15564 -PMAM e do CPF nº 588.299.112-91, residente e domiciliado em Manaus, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros entre os partícipes para execução de fiscalização e autuação das infrações de trânsito, de competência do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANTÃO DE TRABALHO – Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelas partes, o qual passa a integrar este convênio independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DETRAN/AM E POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS – Se comprometem a estabelecer e fazer cumprir as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, de competência estadual, previstas no Plano de Trabalho e neste Termo de Convênio, visando o planejamento, execução, coordenação e controle das operações de policiamento ostensivo de trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de trabalho, desde que haja concordância dos entes públicos aqui envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL – Este Convênio é celebrado com fundamento nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nos termos dos Art.22,



23, 24, e 25 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a LEI nº 9.503/97 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui delineadas.

CLAÚSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL – No ano de **2024**, fica estabelecido que o **PRIMEIRO CONVENIENTE** destinará um destaque orçamentário no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, durante a abertura do exercício financeiro de 2024, em conformidade com o cronograma de desembolso e orçamentário estipulado pelo próprio **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os anos de **2025 e 2026**, fica estabelecido que a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM receberá um destacamento orçamentário equivalente a **15% (quinze por cento)** dos recursos financeiros provenientes da arrecadação efetiva das multas de trânsito (multas pagas), apuradas no ano anterior, deduzidos os valores referentes as retenções legais do percentual relativo ao FUNSET e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, nos termos do §2º do artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 932, de 28 de março de 2022. Esses recursos são referentes aos autos lavrados pelo **Batalhão de Policiamento de Trânsito – BPTRAN**, e serão repassados em parcela única no momento da abertura do exercício financeiro de cada ano, conforme o cronograma de desembolso e orçamentário estabelecido pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse será condicionado à apresentação do relatório, compatível com o cronograma de execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pelos entes aqui envolvidos através de **DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO PELO PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLAÚSULA QUINTA: DA NATUREZA DE DESPESA – As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da atividade - Administração da Unidade aos elementos de despesa, abaixo discriminados, correspondentes a aplicação dos recursos orçamentários:

33.90.30 – Material de Consumo;
44.90.52 – Material Permanente.

CLAÚSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES – Para a realização do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se-ão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- Efetuar os repasses financeiros das Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio, através de Destaque Orçamentário, conforme o Cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, observando o período de vigência do Convênio;
- Responsabilizar-se pelo depósito dos valores correspondentes em conta bancária específica e exclusiva para o Convênio, destinados ao órgão Conveniado;
- Destinar a Policiais Militares do Batalhão de Trânsito até 10% (dez por cento) das vagas em cursos de capacitação, atualização e treinamentos relacionados à legislação de trânsito realizados pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**;



- d) Delegar poderes, na forma da lei, ao **SEGUNDO CONVENENTE**, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, para designar os policiais militares da PMAM para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, dentro da sua circunscrição;
- e) Delegar à PMAM as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Definir os Policiais Militares que irão exercer as atividades laborais neste Órgão, nos termos do convênio, sendo feita a nomeação e exoneração em comum acordo pelo **SEGUNDO CONVENENTE**;
- g) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito autuados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, disponibilizando-se, diariamente ou quando possível, 02 (duas) plataformas-guinchos ao **SEGUNDO CONVENENTE**, nos dois turnos, para dar suporte às remoções de veículos ao estacionamento do **PRIMEIRO CONVENENTE**, proveniente das operações do **BPTRAN** realizadas na capital;
- h) Disponibilizar, previamente comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente autorizado, plataformas, citadas no item "g", para operações programadas nos municípios do interior do Estado;
- i) Ceder ao **SEGUNDO CONVENENTE**, no mínimo, 50 (cinquenta) dispositivos de Talonários Eletrônicos;
- j) Informar o **SEGUNDO CONVENENTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de apoio às operações do **PRIMEIRO CONVENENTE** na capital, resguardando o direito às excepcionalidades;
- k) Definir com o **SEGUNDO CONVENENTE** até 4 (quatro) dias por semana para receber apoio operacional, sem prejuízo de operações conjuntas e extraordinárias
- l) Integrar com o **SEGUNDO CONVENENTE** nos projetos e programas de educação de trânsito desenvolvida pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- m) Solicitar ao **SEGUNDO CONVENENTE** com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, apoio operacional e técnico quando para atuação nos municípios do Estado em grandes eventos e de interesse da atividade de segurança e de trânsito junto ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, ressalvado os casos excepcionais;
- n) Disponibilizar ao **SEGUNDO CONVENENTE** 03 (três) acessos ao sistema de autuações e notificações para fins de controle e fiscalização das ações do efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO SEGUNDO CONVENENTE:

- a) Disponibilizar, mediante planejamento operacional, realizado pelo próprio **PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM**, em conjunto com o **BPTRAN** para executar a fiscalização de trânsito com Policiamento Ostensivo de Trânsito nas vias de jurisdição do **SEGUNDO CONVENENTE**;
- b) Fiscalizar e orientar quando da realização de Operações de Trânsito;
- c) Adquirir e manter os equipamentos e utensílios aplicados nas operações e fiscalizações do **BPTRAN**;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, em conformidade com o art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;



- e) Aplicar, através de suas unidades e frações, efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários para execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) Disponibilizar **01 (Oficial) e 20 (vinte) Praças**, totalizando **21 (vinte e um) Policiais Militares**, para desempenharem suas atividades laborais exclusivamente perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, onde atuarão em regime de escala, previstas pela fiscalização, para atuar nas ações de fiscalização de trânsito, ficando impossibilitados de realizar outras atividades relacionadas a procedimentos administrativos e disciplinares no âmbito da Polícia Militar;
- g) Promover e participar do projeto, campanhas e programas de educação e segurança de trânsito desenvolvidos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- h) Assumir a gestão integral do processo de inscrição, implementação e certificação dos cursos de formação e atualização de Agentes de Trânsito, destinados aos policiais militares, além de outros cursos mutuamente acordados entre as partes relacionados ao contexto do trânsito. Esses cursos serão ministrados nas instalações físicas e através do corpo docente do **SEGUNDO CONVENENTE**, reservando-se a alocação de até 10% (dez por cento) das vagas para o **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- i) O **SEGUNDO CONVENENTE** manterá um quadro de instrutores devidamente remunerados por hora aula, com verbas provenientes do repasse deste convenio, seguindo as diretrizes prevista na remuneração e as devidas atualizações da hora aula do DETRAN.
- j) Apresentar relatório de Prestação de Contas da execução do Plano de Aplicação aprovado, ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, em consonância com o previsto no cronograma de desembolso.
- k) Comprometer-se a comunicar previamente ao **PRIMEIRO CONVENENTE** e aguardar sua autorização, quando se tratar de utilização da plataforma - guincho, mencionada na letra “g”, do parágrafo primeiro, da Cláusula sexta, em operações de trânsito a serem realizadas nos municípios do interior do Estado, sob pena de suspensão e recolhimento imediato das plataformas previstas no termo por parte do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PRIMEIRO CONVENENTE** em parceria com o **SEGUNDO CONVENENTE** realizará treinamentos, capacitação, instrução contínuas aos policiais militares envolvidos nas atividades decorrentes do objeto deste convênio, bem como promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades, objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações de trânsito.

CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO – Para a execução das atividades atribuídas na Cláusula anterior, o **PRIMEIRO CONVENENTE** emitirá talonários próprios destinados às notificações de infrações de trânsito, os quais serão entregues ao **SEGUNDO CONVENENTE**, através do **BPTRAN**, para a execução do serviço na área de sua jurisdição, em conformidade com os artigos Art. 21, 22 e 23 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA OITAVA: DA AQUISIÇÃO DE BENS – Os bens adquiridos ou doados em função deste instrumento passam a integrar o patrimônio do **SEGUNDO CONVENENTE**.



CLÁUSULA NONA: Dos bens patrimoniais já em uso pelo SEGUNDO CONVENENTE (bens móveis e imóveis) será efetuado TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens referidos acima poderão ser adquiridos para uso e emprego de materiais e equipamentos destinados exclusivamente ao policiamento de trânsito para atender o disposto no Art. 320, CTB, sobre aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO: Este convênio poderá ser denunciado em conformidade com a Lei nº 14.133/21:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, critério do participe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- IV. Pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável;
- V. Em resguardo do interesse público.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENENTE** a comprovação dos recursos que houver recebido na forma das Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL – O SEGUNDO CONVENENTE será o único responsável civil e penalmente, quanto aos danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do presente convênio será de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da lei, e denunciado por qualquer uma das partes, nos termos da cláusula décima deste convênio.

Parágrafo Único: O presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A prestação de contas deste convênio deve obedecer a Resolução nº003/1998 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e suas alterações durante toda vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – Compete ao SEGUNDO CONVENENTE a responsabilidade de aplicar os recursos na execução das atividades de trânsito previstas neste convênio e no Plano de Trabalho, nos termos da legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Parágrafo primeiro: Os PARTÍCIPIES assumem que são expressamente contrários à prática de atos lesivos a administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, os PARTÍCIPIES declaram que:

1. Estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo;
2. Não foram condenados pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto: Caso os PARTÍCIPIES violem essas regras, o presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES – Este Convênio poderá ser alterado através do Termo Aditivo de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudanças de objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO: Ficam ratificados e convalidados os atos praticados e obrigações assumidas desde 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio: nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Convênio será publicado sob forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

E por estarem às partes justas conveniadas, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM
Primeiro Convenente

QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Polícia Militar do estado do Amazonas
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RESENHA DA PORTARIA Nº 213.2024 DE 06.03.2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de participar do 79º END - ENCONTRO NACIONAL DOS DETRAN'S na Cidade de JOÃO PESSOA-PB. RESOLVE: DESIGNAR as servidoras 1) AMANDA DA SILVA TEIXEIRA 2) SHIRLENE MAIA FARIAS e 3) THANNY MONIK DE GUSMÃO SILVA para se deslocarem a aludida cidade, no período de 02/04/2024 a 06/04/2024, para o desempenho da atividade.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 171693

RESENHA DA PORTARIA Nº 327/2024-DETRAN/AM/AJUR

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta prática ilícita quanto ao descumprimento das atividades e do contrato de prestação de serviço praticados pela empresa CFC COMPENSA, CNPJ Nº 40.542.584/0001-41 em relação a CNH SOCIAL; CONSIDERANDO que a prática ilícita praticada pela empresa CFC COMPENSA, CNPJ Nº 40.542.584/0001-41, denunciada, atinge o programa CNH SOCIAL, tendo em vista ser contratada para prestação de serviços do citado programa. CONSIDERANDO a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, a qual se manifesta pela suspensão temporária das atividades da empresa CFC COMPENSA, CNPJ Nº 40.542.584/0001-41; CONSIDERANDO o disposto no art. 75, § 1º da Resolução nº 789/2020-CONTRAN; CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 01.03.022201.023515/2023-82 (SIGED). RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER preventivamente, as atividades da empresa CFC COMPENSA, CNPJ Nº 40.542.584/0001-41, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado por igual período; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, Manaus, 25 de março de 2024.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 171799

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024-DETRAN/AM

Aos 15 dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Manaus, na sede do PRIMEIRO CONVENENTE, situado na Avenida Mário Ypiranga, nº 2884, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, autarquia estadual, criada pela lei nº 1053, de 25 de setembro de 1972, com CNPJ nº 04.224.028/0001-63, doravante designada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2115131A/PC, CPF 710.828.322-00, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 8197, Condomínio Evidence, Torre B, Apto. 1104, bairro Nova Esperança, Manaus AM, CEP 69037-473e do outro lado, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2150, Petrópolis, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, neste ato representado por seu Comandante Geral da Polícia Militar, Senhor Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, portador da Cédula de identidade nº 15564 -PMAM e do CPF nº 588.299.112-91, residente e domiciliado em Manaus, daqui por diante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros entre os partícipes para execução de fiscalização e autuação das infrações de trânsito, de competência do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANTÃO DE TRABALHO - Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelas partes, o qual passa a integrar este convênio independentemente de transcrição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: DETRAN/AM e POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - Se comprometem a estabelecer e fazer cumprir as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, de competência estadual, previstas no Plano de Trabalho e neste Termo de Convênio, visando o planejamento, execução, coordenação e controle das operações de

policiamento ostensivo de trânsito. PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de trabalho, desde que haja concordância dos entes públicos aqui envolvidos. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Convênio é celebrado com fundamento nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nos termos dos Art. 22, 23, 24, e 25 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a LEI nº 9.503/97 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui delineadas. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL - No ano de 2024, fica estabelecido que o PRIMEIRO CONVENENTE destinará um destaque orçamentário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, durante a abertura do exercício financeiro de 2024, em conformidade com o cronograma de desembolso e orçamentário estipulado pelo próprio PRIMEIRO CONVENENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os anos de 2025 e 2026, fica estabelecido que a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM receberá um destacamento orçamentário equivalente a 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros provenientes da arrecadação efetiva das multas de trânsito (multas pagas), apuradas no ano anterior, deduzidos os valores referentes às retenções legais do percentual relativo ao FUNSET e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, nos termos do §2º do artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 932, de 28 de março de 2022. Esses recursos são referentes aos autos lavrados pelo Batalhão de Policiamento de Trânsito - BPTRAN, e serão repassados em parcela única no momento da abertura do exercício financeiro de cada ano, conforme o cronograma de desembolso e orçamentário estabelecido pelo PRIMEIRO CONVENENTE. PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse será condicionado à apresentação do relatório, compatível com o cronograma de execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pelos entes aqui envolvidos através de DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO PELO PRIMEIRO CONVENENTE. CLÁUSULA QUINTA: DA NATUREZA DE DESPESA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da atividade - Administração da Unidade aos elementos de despesa, abaixo discriminados, correspondentes a aplicação dos recursos orçamentários: 33.90.30 - Material de Consumo; 44.90.52 - Material Permanente. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se-ão: PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRIMEIRO CONVENENTE: a) Efetuar os repasses financeiros das Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio, através de Destaque Orçamentário, conforme o Cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, observando o período de vigência do Convênio; b) Responsabilizar-se pelo depósito dos valores correspondentes em conta bancária específica e exclusiva para o Convênio, destinados ao órgão Conveniado; c) Destinar a Policiais Militares do Batalhão de Trânsito até 10% (dez por cento) das vagas em cursos de capacitação, atualização e treinamentos relacionados à legislação de trânsito realizados pelo PRIMEIRO CONVENENTE; d) Delegar poderes, na forma da lei, ao SEGUNDO CONVENENTE, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, para designar os policiais militares da PMAM para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito, dentro da sua circunscrição; e) Delegar à PMAM as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro; f) Definir os Policiais Militares que irão exercer as atividades laborais neste Órgão, nos termos do convênio, sendo feita a nomeação e exoneração em comum acordo pelo SEGUNDO CONVENENTE; g) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito autuados pelo SEGUNDO CONVENENTE, disponibilizando-se, diariamente ou quando possível, 02 (duas) plataformas-guinchos ao SEGUNDO CONVENENTE, nos dois turnos, para dar suporte às remoções de veículos ao estacionamento do PRIMEIRO CONVENENTE, proveniente das operações do BPTRAN realizadas na capital; h) Disponibilizar, previamente comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente autorizado, plataformas, citadas no item "g", para operações programadas nos municípios do interior do Estado; i) Ceder ao SEGUNDO CONVENENTE, no mínimo, 50 (cinquenta) dispositivos de Talonários Eletrônicos; j) Informar o SEGUNDO CONVENENTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de apoio às operações do PRIMEIRO CONVENENTE na capital, resguardando o direito às excepcionalidades; k) Definir com o SEGUNDO CONVENENTE até 4 (quatro) dias por semana para receber apoio operacional, sem prejuízo de operações conjuntas e extraordinárias l) Integrar com o SEGUNDO CONVENENTE nos projetos e programas de educação de trânsito desenvolvida pelo PRIMEIRO CONVENENTE; m) Solicitar ao SEGUNDO CONVENENTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, apoio operacional e técnico quando para atuação nos municípios do Estado em grandes eventos e de interesse da atividade de segurança e de trânsito junto ao PRIMEIRO CONVENENTE, ressalvado os casos excepcionais; n) Disponibilizar ao SEGUNDO CONVENENTE 03 (três) acessos ao sistema de autuações e notificações para fins de controle e

fiscalização das ações do efetivo. PARÁGRAFO SEGUNDO: DO SEGUNDO CONVENENTE: a) Disponibilizar, mediante planejamento operacional, realizado pelo próprio PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM, em conjunto com o BPTTRAN para executar a fiscalização de trânsito com Policiamento Ostensivo de Trânsito nas vias de jurisdição do SEGUNDO CONVENENTE; b) Fiscalizar e orientar quando da realização de Operações de Trânsito; c) Adquirir e manter os equipamentos e utensílios aplicados nas operações e fiscalizações do BPTTRAN; d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, em conformidade com o art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro; e) Aplicar, através de suas unidades e frações, efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários para execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio; f) Disponibilizar 01 (Oficial) e 20 (vinte) Praças, totalizando 21 (vinte e um) Policiais Militares, para desempenharem suas atividades laborais exclusivamente perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, onde atuarão em regime de escala, previstas pela fiscalização, para atuar nas ações de fiscalização de trânsito, ficando impossibilitados de realizar outras atividades relacionadas a procedimentos administrativos e disciplinares no âmbito da Polícia Militar; g) Promover e participar do projeto, campanhas e programas de educação e segurança de trânsito desenvolvidos pelo PRIMEIRO CONVENENTE; h) Assumir a gestão integral do processo de inscrição, implementação e certificação dos cursos de formação e atualização de Agentes de Trânsito, destinados aos policiais militares, além de outros cursos mutuamente acordados entre as partes relacionados ao contexto do trânsito. Esses cursos serão ministrados nas instalações físicas e através do corpo docente do SEGUNDO CONVENENTE, reservando-se a alocação de até 10% (dez por cento) das vagas para o PRIMEIRO CONVENENTE; i) O SEGUNDO CONVENENTE manterá um quadro de instrutores devidamente remunerados por hora aula, com verbas provenientes do repasse deste convênio, seguindo as diretrizes prevista na remuneração e as devidas atualizações da hora aula do DETRAN. j) Apresentar relatório de Prestação de Contas da execução do Plano de Aplicação aprovado, ao PRIMEIRO CONVENENTE, em consonância com o previsto no cronograma de desembolso. k) Comprometer-se a comunicar previamente ao PRIMEIRO CONVENENTE e aguardar sua autorização, quando se tratar de utilização da plataforma - guincho, mencionada na letra "g", do parágrafo primeiro, da Cláusula sexta, em operações de trânsito a serem realizadas nos municípios do interior do Estado, sob pena de suspensão e recolhimento imediato das plataformas previstas no termo por parte do PRIMEIRO CONVENENTE. PARÁGRAFO TERCEIRO: O PRIMEIRO CONVENENTE em parceria com o SEGUNDO CONVENENTE realizará treinamentos, capacitação, instrução contínuas aos policiais militares envolvidos nas atividades decorrentes do objeto deste convênio, bem como promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades, objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações de trânsito. CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO - Para a execução das atividades atribuídas na Cláusula anterior, o PRIMEIRO CONVENENTE emitirá talonários próprios destinados às notificações de infrações de trânsito, os quais serão entregues ao SEGUNDO CONVENENTE, através do BPTTRAN, para a execução do serviço na área de sua jurisdição, em conformidade com os artigos Art. 21, 22 e 23 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. CLÁUSULA OITAVA: DA AQUISIÇÃO DE BENS - Os bens adquiridos ou doados em função deste instrumento passam a integrar o patrimônio do SEGUNDO CONVENENTE. CLÁUSULA NONA: Dos bens patrimoniais já em uso pelo SEGUNDO CONVENENTE (bens móveis e imóveis) será efetuado TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO pelo PRIMEIRO CONVENENTE. PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens referidos acima poderão ser adquiridos para uso e emprego de materiais e equipamentos destinados exclusivamente ao policiamento de trânsito para atender o disposto no Art. 320, CTB, sobre aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO: Este convênio poderá ser denunciado em conformidade com a Lei nº 14.133/21: I. Pela deliberação de qualquer dos participantes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias; II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução; IV. Pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável; V. Em resguardo do interesse público. Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes serão responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao SEGUNDO CONVENENTE a comprovação dos recursos que houver recebido na forma das Cláusulas Quarta e Quinta. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL - O SEGUNDO CONVENENTE será o único responsável civil e penalmente, quanto aos danos causados a terceiros. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio será de 36

(trinta e seis meses) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da lei, e denunciado por qualquer uma das partes, nos termos da cláusula décima deste convênio. Parágrafo Único: O presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deste convênio deve obedecer a Resolução nº 003/1998 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e suas alterações durante toda vigência. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - Compete ao SEGUNDO CONVENENTE a responsabilidade de aplicar os recursos na execução das atividades de trânsito previstas neste convênio e no Plano de Trabalho, nos termos da legislação específica. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO: As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei nº 12.846, de 01/08/2013. Parágrafo primeiro: Os PARTICÍPES assumem que são expressamente contrários à prática de atos lesivos a administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, os PARTICÍPES declaram que: 1. Estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo; 2. Não foram condenados pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013; 3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato. Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato. Parágrafo Quarto: Caso os PARTICÍPES violem essas regras, o presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES - Este Convênio poderá ser alterado através do Termo Aditivo de comum acordo entre os Convenentes, desde que não haja mudanças de objeto. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO: Ficam ratificados e convalidados os atos praticados e obrigações assumidas desde 1º de janeiro de 2024. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio: nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de governo. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Convênio será publicado sob forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito. E por estarem às partes justas conveniadas, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinados. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS. Em Manaus, 25 de março de 2024.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
do Estado do Amazonas

Protocolo 171835

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ESPÉCIE: Errata do Extrato do Termo de Contrato Nº 002/2024 - IDAM, publicada no DOE, Edição nº 35.188 de 21 de março de 2024, Poder Executivo - Seção II, pág. 46. **Onde Se Lê:** Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2024. **Leia-se:** Manaus/AM, 19 de março de 2024. **Gabinete do Diretor Presidente do IDAM.**

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 171759